

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 275/2.002.
DE 06 DE MARÇO DE 2.002.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar campanha através de sorteios de prêmios como meio de auxiliar e melhorar a arrecadação de receitas municipais e dá outras providências.

NELSON DIAS DE MORAIS, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Pedra Preta -MT, autorizado a realizar campanha, como meio de auxiliar e melhorar a arrecadação municipal, mediante distribuição gratuita de prêmios e através de sorteios entre os contribuintes que efetuarem pontualmente os pagamentos do IPTU nos estabelecimentos do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sorteios serão realizados em dia, hora e local determinados pelo executivo municipal, que terá ampla divulgação no Município.

ARTIGO 2º - Não poderão participar dos sorteios previstos no artigo anterior o Prefeito e o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, Diretores de Autarquias e Fundações, bem como membros da Comissão Organizadora da campanha nomeada pelo Prefeito.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os bens moveis e/ou imóveis necessários à realização dos sorteios a que se refere o Artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único – O valor total dos bens a serem sorteados, a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ARTIGO 4º - O ato de entrega de prêmios terá que ser público com a participação do Poder Executivo, Legislativo, autoridades constituídas e representantes dos seguimentos da sociedade pedrapretense, sem qualquer conotação política e sem promoção de pessoas e política-partidária.

ARTIGO 5º - Fica fixado o prazo para pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), conforme o Decreto nº 006/2.002 de 17 de Janeiro de 2.002, que segue em apenso.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correm à conta de dotações próprias no orçamento vigente.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.002.

Nelson Dias de Moraes
= Prefeito Municipal =

Registrada nesta Secretaria e Publicada por afixação
no lugar de costume da data supra.

Paulo Roberto Miolli
-Sec. Geral de Coord. Administrativa -